



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SUBEMENDA SI Nº 1 À EMENDA Nº 1 **AOS PROJETOS DE LEI**

Nº 126 E 181/2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo à inclusão de cursos e instruções sobre manobras de desengasgo no pré-natal e pós-natal na rede pública de saúde do município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à inclusão de cursos e instruções sobre manobras de desengasgo em recém-nascidos e bebês no acompanhamento pré-natal e pós-natal das gestantes e responsáveis legais atendidos pela rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - Os cursos e instruções terão como finalidade capacitar pais, mães e cuidadores de recém-nascidos e bebês para prevenção e atuação em casos de engasgos, visando à promoção da saúde materno-infantil.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por regulamentar, coordenar e implementar as ações necessárias para o cumprimento desta Lei, promovendo a integração do programa às políticas públicas de saúde existentes no município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2025.

BRUNO MIRANDA
 VEREADOR - PDT MG
 Vereador Bruno Miranda - PDT

Assinado de forma digital
 por BRUNO MARTUCHELE
 DE SALES:03719403629
 Dados: 2025.08.13
 14:32:56 -03'00'

Líder de Governo

Publicado em 20/8/25
 476
 Divato

Ao Senhor
 Vereador Professor Juliano Lopes
 Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

PROTOCOLIZADO CONFORME
 PORTARIA Nº 21.902/2024
 Data 13/08/25
 Hora 14:32:56 2025

Sul 5781